



LEI N. 2.753/PMC/2010

“APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM ROYALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Jardim Royale” de uso residencial (ZR7), localizado lote nº 05-B6, na Gleba 11, Setor Prosperidade 12, com área total de 190.448,00m², destinado à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 432,00 m², dividido em 13 (treze) quadras e taxa de ocupação de 62,77% (sessenta e dois e setenta e sete por cento).

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: LOTE DE TERRAS, registrado sob a ficha n. 01, matrícula 19.689 de 08/11/2010, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, bem como com as metragens limites e confrontações seguintes: NORTE: com o lote 5-B remanescente; ESTE: com os lotes 05-B5 unificado e 06-A remanescente; SUL: com o Rio Machado e OESTE: com o lote 05-B4.

Art. 3º O loteamento Residencial Jardim Royale é constituído de Área Total de 190.448,00m² (100%), sendo: Arruamento igual a 43.119,86m² (22,64%), Institucional 01 de 14.911,57m² (07,83%), Institucional 02 de 7.421,55m² (03,90%), Área de Lotes igual a 119.543,85m² (62,77%), Área Verde 01 de 4.559,84m² e Área verde 02 de 2.318,68m² (03,61%), e Área de A.P.P de 5.994,20m² (03,15%).

Parágrafo único. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas destinadas a arruamento, institucional, área verde e área de preservação permanente.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 70,00% (setenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para testada frontal e de 1,5 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 4 (quatro) metros de testada frontal e 2 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros.

Art. 5º Ficam caucionados todos os lotes das Quadras 03 e 04, até o cumprimento integral do loteamento.

Art. 6º Fica incluso ao Bairro denominado Jardim Europa, que abrangerá o Lote 05-B6 da Gleba 11 do Setor Prosperidade 12.

Art. 7º O referido loteamento Residencial Jardim Royale fica reconhecido como área urbana, Bairro Jardim Europa, Setor Prosperidade 12, reconhecida como zona fiscal 3.0.

Art. 8º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial (ZR7) e (ECSB).



Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Rede de esgoto;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas com pavimentação das vias de circulação, colocação de meio fio, guias e sarjetas;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento, bem como a descaracterização do imóvel junto ao INCRA.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpinea peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 3153/BR/2010 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 15 de dezembro de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Subprocurador-Geral do município OAB/RO 3.716